



7322026



08020.006247/2018-41

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9468/9469

TERMO DE ADESÃO AO SINESP PPE**TERMO DE ADESÃO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SINESP PPE**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominada **MSP**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 5º andar, Brasília/DF, CEP 70064-900, doravante denominada **Senasp**, representada neste ato pelo Secretário Nacional de Segurança Pública o Sr. JOÃO TADEU FIORENTINI, inscrito no CPF nº 033.708.458-06, e o **ESTADO DE ALAGOAS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**, doravante denominada **SSP/AL**, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas, o Sr. PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, CPF nº 495.708.894-20, domiciliado na Rua Zadir Índio nº 213 – Centro, CEP 57.020-480 – Maceió/AL, observado o disposto na [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#), que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#) que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.; e no que couber na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e legislação correlata, considerando o constante no processo nº 08020.000099/2017-70, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a adesão do **ESTADO DE ALAGOAS** ao Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos) nos termos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) por meio da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#), regulamentada pelo [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de

Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído no art. 35 da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) e regulamentado do art. 17 ao 31 do [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Aplicar-se-á a [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#), que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#) que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.; e no que couber na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e legislação correlata, considerando ainda o constante no processo nº 08020.000099/2017-70.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados em observância precípua à [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) e no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#);

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Segurança Pública na celebração convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

- 4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Cumprir, rigorosamente, o disposto neste Instrumento;
- 4.20.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada meta no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida meta;
- 4.21 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 4.22 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;
- 4.23 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.24 Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações, fiscalizando e acompanhando todas as suas etapas;
- 4.25 Fornecer os meios e os recursos necessários à vinda ou permanência, conforme período pré-definido entre as partes, de servidor(es) e/ou militar(es) que vier(em) à Senasp, escolhido(s) por esta para atuar no Sinesp como mobilizado, nos termos da [LEI Nº 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2007](#), a qual dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 5.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados em observância precípua à [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) e no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#);
- 5.2 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento, nos termos do Artigo 37, §§ 2º e 4º, Artigos 46 e 48 da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#), (Susp);
- 5.3 Cumprir, rigorosamente, o disposto neste Instrumento;
- 5.3.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada meta no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida meta;
- 5.4 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 5.5 Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;
- 5.6 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.7 Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações, fiscalizando e acompanhando todas as suas etapas;
- 5.8 Fornecer os meios e os recursos necessários à ida ou permanência, conforme período pré-definido entre as partes, de servidor(es) e/ou militar(es) que for(em) à Senasp, escolhido(s) por esta para atuar no

Sinesp como mobilizado, nos termos da [LEI Nº 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2007](#), a qual dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001;

5.9 Permitir que as estatísticas, dados e informações coletadas e disponibilizadas via Sinesp sejam compartilhadas por suas soluções e utilizadas em processos e procedimentos investigativos e de inteligência, além de operações e planejamentos governamentais, nos termos da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e do [DECRETO Nº 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000](#), que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

5.10 Indicar oficialmente, publicando na imprensa oficial, os Gestores, Técnicos e seus respectivos suplentes responsáveis pela gestão e manutenção do Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância;

5.11 Permitir livre acesso à Senasp para que acompanhe *in loco* a execução dos serviços;

5.12 Apresentar dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação das soluções Sinesp;

5.13 Disponibilizar à Senasp acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;

5.14 Contemplar o Sinesp PPE em seu Planejamento Estratégico e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

5.15 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;

6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Instrumento entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e sua vigência será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 A eventual denúncia ou rescisão deste Instrumento não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com a Matriz de Responsabilidades, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#) e as diretrizes para comunicação do Governo Federal durante as eleições dispostas na [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE AGOSTO DE 2018](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTROVÉRSIAS

12.1 As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Se for de cunho jurídico, competirá a Consultoria Jurídica do MSP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

13.1 A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste programa serão definidos em conjunto pelos signatários, em documentos próprios, denominado Matriz de Responsabilidades e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da unidade da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#), renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO - Sinesp PPE

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DO SINESP PPE		
INFORMAÇÕES INICIAIS	TÍTULO:	Adesão do Estado de Alagoas ao Sinesp PPE
	DURAÇÃO DO PROJETO:	05 (cinco) anos a contar da publicação do Instrumento de adesão.
	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SINESP:	O Sinesp PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos é uma solução disponibilizada gratuitamente pela Senasp/MSP aos Estados e ao Distrito Federal que permite o registro de ocorrências, despacho homologatório e a lavratura de procedimentos de polícia (TCO, BOC, IP, APF, AIAI e AAFAI), além de fornecer recursos de gestão cartorária e compartilhamento/uso de dados e informações pelos aderentes. Tem por objetivo estabelecer um padrão nacional para os registros de ocorrências e procedimentos policiais, permitindo o fornecimento e o consumo de dados e informações entre os seus integrantes, simplificando o processo de envio de dados ao Governo Federal e desonerando os Estados e o Distrito Federal no que concerne a sustentação e evoluções de soluções proprietárias, além de ampliar a qualidade dos dados utilizados em processos investigativos e de inteligência policial.

	DEMANDANTES:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Presidência da República; 2. Ministério da Segurança Pública - MSP; 3. Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp; 4. Governo do Estado de Alagoas; 5. Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL.
	ORGANIZAÇÕES EXECUTORAS:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Senasp; 2. Serpro; 3. SSP/AL.
	INSTITUIÇÕES QUE UTILIZARÃO O SISTEMA:	SSP/AL
PATROCINADORES	PRESIDENTE DA REPÚBLICA:	Michel Miguel Elias Temer Lulia
	MINISTRO DA SEGURANÇA PÚBLICA:	Raul Belens Jungmann Pinto
	SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:	João Tadeu Fiorentini
	GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS:	Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior
PREMISSAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. O integrante que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp poderá não receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional, na forma do regulamento. (Lei 13.675/2018, Art. 37, § 2º); 2. A omissão no fornecimento das informações legais implica responsabilidade administrativa do agente público. (Lei 13.675/2018, Art. 37, § 4º); 3. Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen. (Lei 13.675/2018, Art. 46); 4. Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, 	

	de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasci. (Lei 13.675/2018 , Art. 48).	
OBJETIVO DO PROGRAMA (ESCOPO)	LÓGICA DA INTERVENÇÃO	INDICADORES, ÍNDICES E METAS OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS
	Implantação do Sinesp PPE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Registros de Boletins de Ocorrências em todas as unidades da Polícia Civil, integrados à base de dados nacional, para geração de relatórios; 2. Registro de Procedimentos de Polícia em todas as unidades de Polícia Civil, integrados à base de dados nacional, para geração de relatórios; 3. Envio à Senasp dos Boletins Eletrônicos de Ocorrência registrados no sistema local (legado) via Sinesp Integração.
GESTÃO DE INTEGRAÇÃO POLÍTICA RESULTADO ESTRATÉGICO	Promover a articulação entre os atores e implementar mecanismos que garantam a efetividade do Projeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nomear e publicar na imprensa oficial os gestores que estão definidos no art. 26 do DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e seus substitutos; 2. Nomear e publicar na imprensa oficial o Cadastrador Autorizador - Gestor de Sistema Operacional (GSO), Gestor de Acompanhamento de Atividades e de Capacitação (GAAC), Gestor de Assuntos Estratégicos (GAE) e seus respectivos substitutos.
ESTRUTURA DE GESTÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Para que o sistema seja integrado efetivamente, deverá ser constituído um mecanismo de gestão no Ente Federativo, com os respectivos responsáveis e responsabilidades, sob a orientação da Senasp; 2. Os interlocutores devem possuir um trânsito cordial em todos os órgãos da estrutura de justiça e segurança pública, sob pena da política não ser homogênea em todos os órgãos que compõem os sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública; 3. Os detalhes de estrutura da gestão serão acordados entre as partes, formalizados e publicados na imprensa oficial local, tais como garantia de prioridade de uso da solução fornecida, atribuições específicas dos gestores conforme disposto neste Instrumento. 	
PLANO DE COMUNICAÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reunião presencial, por convocação extraordinária com o envolvimento da alta gestão para a avaliação e correção do Projeto; 2. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária do(s) Grupo(s) de Trabalho responsável pela implantação do sistema no Ente Federativo, tendo por objetivo o planejamento integrado e acompanhamento das atividades; 	

3. Interlocução com canais de imprensa, oportunamente, tendo por objetivo a divulgação das principais ações e resultados obtidos com a implantação e uso do sistema;
4. Visitas técnicas a serem realizadas oportunamente, tendo por objetivo a realização de avaliação da implantação, uso e expansão do sistema.

PLANO DE METAS DO ADERENTE

Metas do Aderente	Meio de prova	Prazo (D = início da vigência)
01	Dar publicidade a adesão do Ente Federativo ao Sinesp PPE	Publicação na imprensa oficial D + 30 dias
02	Nomear os gestores que estão definidos no art. 26 do DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e seus substitutos: I - estatística e análise; II - inteligência; e III - tecnologia da informação. Considera-se-á a meta adimplida se estes já tiverem sido nomeados na adesão do Ente Federativo ao Sinesp CAD e/ou Sinesp Integração	Publicação na imprensa oficial D + 30 dias
03	Nomear os seguintes gestores e seus substitutos: I - Cadastrador Autorizador - Gestor de Sistema Operacional (GSO); II - Gestor de Acompanhamento de Atividades e de Capacitação (GAAC); e III - Gestor de Assuntos Estratégicos (GAE)	Publicação na imprensa oficial D + 30 dias
04	Apresentar Relatório de Implantação/Usado do Sinesp PPE, conforme modelo definido pela Senasp	Envio do Relatório de Implantação/Usado do Sinesp PPE D + 30 dias
05	Implantar/Expandir o Sinesp PPE em 100% das delegacias da Capital e Região Metropolitana	Envio do Relatório à Senasp 31/12/2019
06	Implantar/Expandir o Sinesp PPE em 100% das delegacias do Ente Federativo	Envio do Relatório à Senasp 31/12/2020
07	Apresentar Relatório Anual de Acompanhamento, conforme	Envio do Relatório à Senasp 31/12/2021

	modelo definido pela Senasp		
08	Apresentar Relatório Anual de Acompanhamento, conforme modelo definido pela Senasp	Envio do Relatório à Senasp	31/12/2022
09	Apresentar Relatório Anual de Acompanhamento, conforme modelo definido pela Senasp	Envio do Relatório à Senasp	31/12/2023

GLOSSÁRIO

Cadastrador Autorizador: Responsável pela aprovação de pré-cadastro de usuários e pela aprovação de dados cadastrais, inclusive as alterações, como alteração de e-mail e telefone autorizador;

Ente Federativo: Em referência a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do Art. 18 da [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#);

Gestor de Tecnologia da Informação: Atuar na área de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 26 do [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#);

Gestor de Acompanhamento de Atividades e de Capacitação (GAAC): Responsável por acompanhar o uso do Sinesp no Ente Federativo. É o responsável por manter contato com a equipe técnica da Senasp, reportando problemas, sugestões e informações úteis ao bom funcionamento da solução;

Gestor de Assuntos Estratégicos (GAE): Responsável pela apresentação de novas necessidades e evoluções no(s) Sistema(s) junto à Senasp e articulação com os demais GAEs das UFs que utilizam o(s) Sistema(s).

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Revoga-se o Termo de Adesão ao SINESP Sinesp PPe e Integração (6047773) constante no processo SEI nº 08020.000099/2017-70.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste **TERMO DE ADESÃO** e sua Matriz de Responsabilidades, **APROVAM** e **ASSINAM** eletronicamente este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

Secretário Nacional de Segurança Pública	JOÃO TADEU FIORENTINI
Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas	PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR
Testemunha 1	
Testemunha 2	



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DOMINGOS DE ARAUJO LIMA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 29/10/2018, às 12:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tadeu Fiorentini**, **Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 19/11/2018, às 19:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7322026** e o código CRC **C7AEB6CC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
